



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Mecânica e Seg. Trabalho
Referencia	Anotação de Curso – 2568168/2018
Interessado	RAIMUNDO SOARES RABELO FILHO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Mecânico RAIMUNDO SOARES RABELO FILHO, solicitou anotação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, protocolo nº 2568168/2018.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

- I – formação de técnico de nível médio;
- II – especialização para técnico de nível médio;
- III – superior de graduação tecnológica;
- IV – superior de graduação plena ou bacharelado;
- V – pós-graduação *lato sensu* (especialização);
- VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e
- VII – sequencial de formação específica por campo de saber.

§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados

Davy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.

CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições. Vejamos:

§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/CREA.

CONSIDERANDO que o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, está cadastrado no CREA-PR, conforme consultado abaixo.

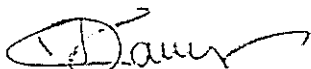
Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL - cadastrada
Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO Nível do Curso: PÓS GRADUAÇÃO SENSO LATO
Modalidade de ensino: EAD Cidade: CURITIBA
Campus: CURITIBA Ano de conclusão: 2018 - cadastrado
Título profissional : Não concede
Atribuições : Não concede.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido com base no artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão, sem título e sem acréscimo de atribuições conforme informação do CREA/PR, com base nos artigos supracitados.

É o voto.

São Luis, 04 de dezembro de 2018.


Eng. Mec. - Denis Sodré Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1102581127



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Mecânica e Seg. Trabalho
Referência	Anotação de Curso – 2568168/2018
Interessado	RAIMUNDO SOARES RABELO FILHO
Decisão de Câmara Especializada	C.E.E.M.S.T/MA nº 212/2018

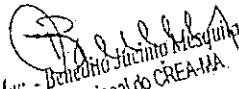
EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Seg. Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido do profissional O Engenheiro Mecânico RAIMUNDO SOARES RABELO FILHO, solicitou anotação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, protocolo nº 2568168/2018. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação *lato sensu* (especialização); VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições. Vejamos: § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/CREA. CONSIDERANDO que o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, está cadastrado no CREA-PR, conforme consulta abaixo: Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL – cadastrada. Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO Nível do Curso: PÓS-GRADUAÇÃO SENSO LATO. Modalidade de ensino: EAD Cidade: CURITIBA. Campus: CURITIBA Ano de conclusão: 2018 – cadastrado. Título profissional : Não concede. Atribuições : Não concede. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo DEFERIMENTO do pedido com base no artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão, sem título e sem acréscimo de atribuições conforme informação do CREA/PR, com base nos artigos supracitados. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 04 de dezembro de 2018.


Eng. Mec. - Benedito Jacinto de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234751